

LEI Nº 463/85.\*

**MAJORA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

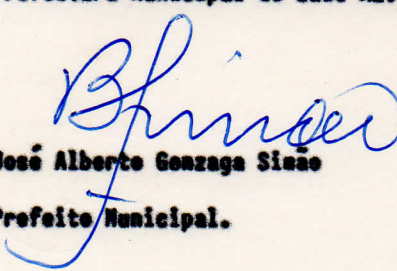
**JOSÉ ALBERTO GONZAGA SINÃO, Prefeito Municipal de Luís Alves, SC, Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a majorar os vencimentos dos Servidores Municipais, em 80.2% (oitenta pontos e dois por cento) de aumento a todos os Servidores Ativos e Inativos, a partir de 1º de Novembro de 1985.**

**Art.2º - Fica fixado também o salário família dos servidores estatutários em 5% (cinco por cento) sobre o salário mínimo vigente.**

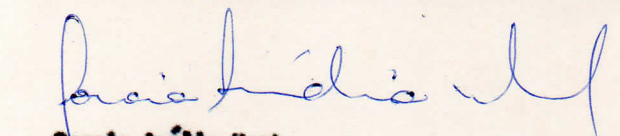
**Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 29 de Novembro de 1985.**



**José Alberto Gonzaga Sinão  
Prefeito Municipal.**

**Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.**



**Dorzi Anália Nust  
Secretária.**